Of. nº 0542/2024 – GAB/BSB

Brasília - DF, 05 de junho de 2024.

Ao Senhor
Paulo Henrique Chiste da Silva
Vereador do município de Ouro Fino - Minas Gerais

Assunto**: Resposta ao Ofício PHCS nº 037/2024**

Senhor vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao **Ofício PHCS nº 037/2024** informo que recebemos a demanda de Ouro Fino, entramos com o protocolo do **PL Nº 1.343/2024** que Institui o "**Dia da Celebração da Amizade Brasil – Itália**" junto à Secretaria Geral da Mesa no dia 18/04/24, conforme anexo.

Dessa forma, a SGM devolveu-nos o projeto, com a justificativa de vício de inconstitucionalidade por falta de preenchimento dos requisitos conforme a Lei nº 12.345/2010, conforme anexos.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12345.htm

Renovando os votos de consideração e colocando – me à disposição, subscrevo – me.

SAMUEL VIANA
Deputado Federal
REPUBLICANOS/MG

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - REPUBLICANOS//MG

Apresentação: 18/04/2024 12:56:45.820 - MESA
PL n.1343/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. Samuel Viana)

"Dispõe sobre a instituição do Dia da Celebração da Amizade Brasil-Itália."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído o "Dia da Celebração da Amizade Brasil-Itália", a ser comemorado anualmente no dia 08 de novembro.

Art. 2º Esta data comemorativa tem por objetivo celebrar o início das relações diplomáticas entre o Brasil e a Itália, iniciadas em 08 de novembro de 1861 com o reconhecimento pelo Brasil de Vittorio Emanuele II como Chefe do Estado Italiano, e reconhecer a importância histórica e cultural da imigração italiana no Brasil, especialmente no ano em que se comemoram os 150 anos desta significativa imigração.

Art. 3º A celebração do "Dia da Celebração da Amizade Brasil-Itália" deverá ser marcada por atividades que realcem a contribuição italiana para a cultura e desenvolvimento do Brasil e promovam o fortalecimento das relações entre os dois países. Incentiva-se a realização de eventos culturais, acadêmicos e comerciais que celebrem essa amizade e cooperação.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa instituir o "Dia da Celebração da Amizade Brasil-Itália" em reconhecimento ao início das relações diplomáticas entre o

*CD248616123500*LexEdit

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248616123500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana

Apresentação: 18/04/2024 12:56:45.820 - MESA
PL n.1343/2024

Brasil e a Itália em 08 de novembro de 1861, uma data que marca o reconhecimento de Vittorio Emanuele II como Chefe do Estado Italiano pelo governo brasileiro.

Esta data é também de profunda importância no contexto da imigração italiana para o Brasil, cujo início ocorreu há 150 anos e que tem sido um elemento vital na formação da identidade cultural e social brasileira. A imigração italiana contribuiu significativamente para diversas áreas do desenvolvimento brasileiro, incluindo agricultura, indústria, cultura e ciência.

Além disso, a instituição deste dia reforçará os laços de amizade e cooperação entre Brasil e Itália, promovendo atividades que possam celebrar e renovar essa parceria histórica e estratégica em múltiplos níveis.

Por fim, a celebração deste dia não implicará em despesas para o erário público, tendo em vista que as celebrações poderão ser integradas às programações culturais já existentes, que terá um impacto positivo significativo nas relações bilaterais e no reconhecimento da rica herança cultural italiana no Brasil.

Solicito aos nobres pares apoio para a aprovação deste projeto, que além de enaltecer nossa história comum, promoverá um maior entendimento e apreciação mútua entre nossas nações.

Sala das Sessões em, de de 2024

Deputado **SAMUEL VIANA**

CD248616123500
LexEdit

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248616123500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana

Data do Documento: 10/05/2024

Câmara dos Deputados

PL 1.343/2024

Autor: Samuel Viana

Data da Apresentação: 18/04/2024

Ementa: Dispõe sobre a instituição do Dia da Celebração da Amizade Brasil-Itália.

Forma de Apreciação: .

Texto Despacho: Devolva-se a proposição, com base no art. 137, §1º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados,por não atender ao estabelecido no art. 4º da Lei 12.345/2010. Publique-se.

Regime de tramitação: .

Em

2411348

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

2411348

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2411348

RELATÓRIO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.343/2024

1. Informações Gerais:

Projeto de Lei: Nº 1.343/2024
Autor: Deputado Samuel Viana
Data de Apresentação: 18 de abril de 2024
Objeto: Instituição do "Dia da Celebração da Amizade Brasil-Itália" a ser comemorado anualmente em 8 de novembro.

2. Texto do Projeto:

> **Art. 1º:** Instituição do "Dia da Celebração da Amizade Brasil-Itália".
> **Art. 2º:** Objetivos da data comemorativa, incluindo celebração das relações diplomáticas e reconhecimento da imigração italiana.
> **Art. 3º:** Encorajamento de atividades culturais, acadêmicas e comerciais para celebrar a relação bilateral.
> **Art. 4º:** Vigência da lei na data de sua publicação.

3. Motivos de Devolução:

Base Jurídica: Art. 4º da Lei nº 12.345/2010.

Deficiência identificada: Falta de comprovação de realização de consultas e/ou audiências públicas com amplos setores da população, conforme exigido para validar a "alta significação" da proposta de dados para os diversos segmentos da sociedade.

4. Recomendações para Reapresentação:

4.1 Realização de Consultas Públicas:

Organizar consultas e audiências públicas envolvendo representantes de comunidades de imigrantes italianos, acadêmicos, historiadores e o público em geral.

Documente essas consultas, incluindo atas, listas de presença e um resumo das contribuições e feedback do público.

4.2 Documentação de Alta Significação:

Compilar evidências que demonstrem a alta significação dos dados para segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos.

Incluir dados históricos sobre a imigração italiana e seu impacto socioeconômico e cultural no Brasil.

4.3 Divulgação dos Resultados:

Garantir a ampla divulgação dos resultados das audiências e consultas públicas por meio dos canais oficiais.

Permitir a participação de veículos de comunicação social privada para promover maior transparência e engajamento da sociedade civil.

5. Conclusão:

A devolução do Projeto de Lei nº 1.343/2024 foi devida à não conformidade com os requisitos legais de envolvimento público e documentação, conforme estabelecido pela Lei nº 12.345/2010. Para a efetiva reapresentação do projeto, é crucial que as consultas e audiências sejam realizadas e devidamente documentadas. Esta abordagem não apenas atende aos requisitos legais, mas também reforça a justificativa para a instituição do "Dia da Celebração da Amizade Brasil-Itália", evidenciando seu valor para a sociedade brasileira e fortalecendo as relações bilaterais entre Brasil e Itália.